

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
RESOLUÇÃO Nº 960/2016-PGJ, DE 7 DE ABRIL DE 2016.
(PROTOCOLADO Nº 112.331/15)**

*Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

Cria na Comarca da Capital a Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica, destinando-lhe 20 (vinte) cargos de Promotor de Justiça, prevendo ainda outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso I, alínea 'b', n. 2, da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993; pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 866, de 05 de janeiro de 2000, e pelo parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 981, de 21 de dezembro de 2005; bem como pelo art. 22, inciso XIX da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Colendo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça na reunião realizada em 6 de abril de 2016, que aprovou a proposta apresentada pela Procuradoria-Geral de Justiça de destinação de 20 (vinte) cargos de Promotor de Justiça, classificados em Entrância Final-Capital, à Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica criada na Comarca da Capital a Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica, com atribuições criminais, bem como de natureza cível, em matéria de tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, conforme divisão de serviços a ser estabelecida em ato próprio.

§ 1º. Em matéria criminal os Promotores de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica atuarão nos feitos em tramitação perante as Varas de Violência Doméstica e Familiar da Comarca da Capital.

§ 2º. Em matéria cível os Promotores de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica terão atribuições para a tutela de interesses difusos, coletivos em sentido estrito e individuais

homogêneos relativos ao desenvolvimento e implantação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência doméstica.

Art. 2º. Ficam destinados à Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica 20 (vinte) cargos de Promotor de Justiça, classificados em Entrância Final-Capital, referência VI, provenientes dos 21 (vinte e um) cargos remanescentes dentre os 121 (cento e vinte e um) cargos criados pelo Art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 981, de 21 de dezembro de 2005.

§ 1º. Aos cargos a que se refere este artigo ficam atribuídas as nomenclaturas de 1º a 20º Promotor de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica;

§ 2º. As atribuições dos cargos indicados no § 1º serão definidas antes dos respectivos provimentos;

§ 3º. Os cargos referidos no § 1º somente terão atribuições efetivas após os respectivos primeiros provimentos.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 7 de abril de 2016.

MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA
Procurador-Geral de Justiça

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.126, n. 65 p.56, 08 de abril de 2016.

Republicado por necessidade de retificação em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.126, n. 67 p.92, 12 de abril de 2016.